



## **Lei Municipal nº 573/2013**

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Articulação Institucional.

O Prefeito Municipal faz saber:

Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionou a presente lei com fundamento nos incisos II, VI e XVI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município.

### **Capítulo I Das Disposições Gerais.**

**Art. 1º** - Institui a Secretaria Municipal de Articulação Institucional – SMAI no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Articulação Institucional funcionará com sedes em Guamaré e com um escritório de Representação em Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte.

### **Capítulo II Dos Objetivos**

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Articulação Institucional – SMAI tem o objetivo de articular, cooperar e formar parcerias, com os órgãos governamentais do Estado do Rio Grande do Norte, com as representações e órgãos da União, com Delegacias e Superintendências, com instituições não governamentais, em favor dos programas e políticas públicas, para a inclusão social, o fortalecimento da cidadania, e a promoção do desenvolvimento sustentável e integrado do Município de Guamaré.

### **Capítulo III Das Atribuições e Competências.**



**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN  
CNPJ nº 08.184.442/0001-47  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960



**Art. 4º** - As atribuições e competências da Secretaria Municipal de Articulação Institucional caberão o seguinte:

**I** – Articular o governo municipal com os órgãos governamentais do Estado do Rio Grande do Norte, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Delegacias e Superintendências do Governo Federal instaladas no Rio Grande do Norte, com as instituições dos municípios através das Associações e Federações, e organismos não governamentais;

**II** – Verificar de forma permanente as audiências marcadas, a execução de convênios, a tramitação processual e a prestação de contas;

**III** – Analisar de forma permanente a tramitação dos processos do município perante a Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado;

**IV** – Analisar e informar as Secretarias Competentes dos editais para elaboração dos Projetos de programas e políticas públicas e especificamente a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Integrado;

**V** – Manter em ordem o Escritório de Representação do Município de Guamaré em Natal, com material permanente, de consumo e de custeio;

**VI** – Verificar de forma contínua, informando a Secretaria Municipal de Saúde, o agendamento para tratamento da cidadania em exames e cirurgias de complexidade;

**VII** – Informar a Chefia do Gabinete Civil de atos oficiais, solenidades e eventos que possam interessar ao governo municipal;

**VIII** – Preparar a informação da comunicação social e da mídia a Chefia do Gabinete Civil;

**IX** – Sumular as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado e as Recomendações do Ministério Público que interessam ao município de Guamaré, comunicando a Procuradoria Geral do Município, a Consultoria Jurídica do Município, a Controladoria Geral do Município e a Chefia do Gabinete Civil;





**X** – Dar apoio a cidadania de Guamaré na capital, mantendo um cadastro permanente, as delegações que participam de eventos e certames, aos estudantes em transito, e aos cidadãos em condições de fragilidades;

**XI** – Promover eventos na capital de interesse promocional do Município, articulado com a Chefia do Gabinete Civil e da Secretaria Municipal de Turismo;

**XII** – Representação do Município perante os órgãos governamentais e não governamentais.

#### **Capítulo IV Dos Departamentos.**

**Art. 5º** - Estabelece-se os seguintes Departamentos;

**I** – Departamento de Articulação Institucional Governamental;

**II** – Departamento de Articulação Institucional com a sociedade civil.

#### **Capítulo V Dos Cargos Comissionados.**

**Art. 6º** - Ficam criados os seguintes cargos na esfera da Secretaria Municipal de Articulação Institucional:

**I** – Secretário Municipal;

**II** – Diretores;

**III** – Coordenadores;

**IV** – Subcoordenadores.

**Parágrafo Único.** Os cargos previstos nos incisos I a IV do Art. 6º serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, através de Portaria.



**Prefeitura Municipal de Guamaré**

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960



**Art. 7º** - A quantidade de cargos e remuneração estão fixados no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

**Art. 8º** - Os cargos previstos nos incisos I a IV do Art. 6º da presente Lei tem as atribuições e competências fixadas nos Arts. 119 a 126 da Lei Municipal nº 525/2011.

## **Capítulo VI** **Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais.**

**Art. 9º** - Autoriza-se o Executivo Municipal alugar ou adquirir um imóvel na cidade de Natal/RN, capital do Estado, para o funcionamento do escritório de Representação do Município de Guamaré, vinculado a Secretaria Municipal de Articulação Institucional – SMAI.

**Art. 10** – Autoriza-se o Executivo Municipal a remanejar crédito orçamentário para a execução da presente Lei.

**Art. 11** – Autoriza-se o Executivo Municipal criar no orçamento elemento de despesa, e quadro de receitas e despesas para a execução da presente Lei.

**Art. 12** – Aplica-se a Secretaria Municipal de Articulação Institucional os Arts. 117 e 118 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 525/2011.

**Art. 13** – Os ocupantes dos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal previsto na presente Lei serão regidos pelo Regime Jurídico do Servidor Público Municipal.

**Art. 14** – Revogam-se as disposições em contrário

**Art. 15** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal de Guamaré**

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960



Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal de Guamaré, Palácio Luiz Virgílio de Brito em, 04 de janeiro de 2013.

**Hélio Willamy Miranda da Fonseca.**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN  
CNPJ nº 08.184.442/0001-47  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960



**Secretaria Municipal de Articulação Institucional**  
**Anexo I**  
**Quadro de Cargos, Quantidade e Remuneração.**

<b>Cargos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Remuneração</b>
Secretário Municipal	01	Fixado em Lei
Diretores	02	R\$ 1.380,00
Coordenadores	10	R\$ 907,20
Subcoordenadores	04	R\$ 680,00

Data Retro.

Hélio Willamy Miranda da Fonsêca  
Prefeito Municipal.



**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN  
CNPJ nº 08.184.442/0001-47  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960